



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

“Governança Corporativa Pública – Uma Abordagem Prática de seus Mecanismos”

1. Do objeto

Contratar o instrutor Cláudio da Silva Cruz, profissional renomado, possuidor de notória especialização, para ministrar o treinamento sobre Governança Corporativa, por intermédio do Instituto Brasileiro de Governança Pública, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de 05 a 06 de novembro de 2018.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

2.1. Objetivo Geral: Capacitar os participantes, mediante conhecimentos teóricos e práticos, quanto à implantação do Sistema de Governança, como meio de ampliar os mecanismos de liderança, estratégia e controle.

2.2. Objetivos Específicos: Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados para:

2.2.1. Conhecer e aplicar as especificidades dos mecanismos de Governança vigentes no âmbito do TRE-GO;

2.2.2. Realizar a estruturação do Sistema de Governança do TRE-GO, a partir das oficinas práticas realizadas durante o curso.

2.2.3. Efetuar a operacionalização do Sistema de Governança do TRE-GO, com o domínio das habilidades e ferramentas gerenciais de necessárias.

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 25 (vinte e cinco) participantes e direciona-se ao corpo funcional de executivos que assessoram a implantação do Sistema de Governança no TRE-GO.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4. Da justificativa

Trata-se de curso previsto no Plano Anual de Capacitação 2018 (PAD n. 989/2018), após ter sido definido como prioritário, posto que, o tema e as competências relacionadas são considerados estratégicos, diante da necessidade de aprimorar os projetos de melhoria institucional, com foco no Macroprocesso de Governança, por meio da adoção de novas práticas e estruturas relevantes ao modelo institucional deste Regional.

A necessidade do treinamento reforça-se ante à elaboração do Planejamento Estratégico 2016-2021, no qual foram incorporados elementos definitivos de Governança em alinhamento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, tais como os macrodesafios (objetivos estratégicos) relacionados ao fortalecimento da Governança, previstos na Resolução CNJ nº 198/2014.

Nesse contexto, destaca-se a incorporação do objetivo estratégico “Fortalecer a governança” e do Macroprocesso de Governança, tendo como perspectiva a sociedade, a fim de que o Modelo Integrado de Gestão da estratégia do TRE seja um elo entre as demandas promovidas pela sociedade e a entrega de resultados com qualidade.

Ademais, em 2016 houve a aprovação da Política de Riscos da Justiça Eleitoral de Goiás, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 6708/2014 – TCU – 1ª Câmara, com a definição de premissas, objetivos, conceitos, princípios, diretrizes, o processo de gestão de riscos e as instâncias de apoio.

Vale ressaltar a adoção do IGovPessoas como referencial de boas práticas em Gestão de Pessoas, desdobrado em objetivos e metas no Plano de Gestão de Pessoas 2016-2021. Além disso, a norma que dispõe acerca da regulamentação da estrutura de Governança da Justiça Eleitoral está em fase de homologação, consoante a meta específica do Conselho Nacional de Justiça para 2017.

No mesmo sentido, a Resolução TSE nº 23.543/2017 dispõe entre as diretrizes estratégicas da justiça eleitoral para o quadriênio 2017/2020: aprimorar a governança corporativa instituindo os mecanismos de liderança, estratégia e controle necessários.

Em alinhamento aos referidos direcionamentos, o Plano de Gestão 2018-2020 trouxe como desafio sistematizar a Governança Corporativa do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

que inclui como iniciativas estruturar e implantar o Sistema de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal, estabelecer as instâncias internas de governança, garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas e divulgá-lo para as partes interessadas.

Portanto, a realização do curso sobre Governança Corporativa Pública justifica-se por instrumentalizar o domínio de estratégias que produzam a melhor gestão de pessoas, documentos, informações, processos de trabalho e projetos, visando à eficiência operacional e à transparência institucional.

4.1. Da singularidade do objeto

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Cumpra esclarecer que as peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

“Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Nesse sentido, verifica-se a singularidade do treinamento ora pleiteado, já que o objetivo da contratação é desenvolver a Governança Corporativa do Tribunal Regional Eleitoral, por meio da capacitação dos servidores que atuam nessa área. Sendo assim, o treinamento pretende identificar as partes interessadas no processo decisório da organização, bem como os papéis e responsabilidades do conselho de administração ou equivalente.

Cumprido ressaltar, assim, que a contratação do treinamento pretende promover a estruturação do projeto de governança por meio da qualificação dos agentes. Desse modo, verificam-se as peculiaridades da metodologia a ser aplicada, visto que deverão ser abordados os aspectos específicos de gestão desse Regional, contemplando as atividades relacionadas à tomada de decisão, à elaboração, à implementação e à revisão de diretrizes, ao monitoramento e ao controle.

Ademais, a governança corporativa pública reveste-se de complexidade, pois envolve a direção institucional, ou seja, inclui os objetivos que orientam a atuação e refere-se ao conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos que regem a administração da instituição.

Cabe evidenciar que o modelo de governança corporativa interfere diretamente no cumprimento da missão institucional do tribunal e abrange a adoção dos melhores mecanismos, regras e instrumentos de monitoramento, visando garantir o aumento do retorno sobre o investimento, a mitigação de riscos e a transparência organizacional.

Ante ao exposto, em razão da especificidade e da relevância que revestem a capacitação referente à governança no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93.

4.2. Da notória especialização

Conforme explicitado, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

No que tange especificamente aos aspectos subjetivos referentes à notória especialização, convém transcrever parte do voto da Decisão n. 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

Na presente contratação, verifica-se da análise do currículo do instrutor (doc. nº 79.824/2018) a sua manifesta competência para satisfazer a necessidade singular desse Regional, face à ampla formação e experiência profissional do palestrante Cláudio da Silva Cruz relacionadas ao tema Governança Corporativa (Pública):

- Especializado em Análise de Sistemas (ENAP, 1990), Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação (UCB, 2001) e Gestão Estratégica do Conhecimento e da Inteligência Empresarial (PUC/PR, 2003);
- Mestre em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação (UCB, 2008), com ênfase em Contratações de Serviços de TI no setor público.

Na seara da docência, atuou na pós-graduação em Governança de TI (Universidade de Brasília (UnB), FGV, UniDF e Fundação Universa/UCB) e em Gestão de Projetos pela FGV (Contratações). Atuou também como consultor e professor no desenho do curso Desenvolvimento de Gestores de TI (DGTI, 2008-2009) da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

O instrutor Cláudio da Silva Cruz é coautor da publicação "Referencial básico de governança para órgãos e entidades públicos" veiculada pelo TCU em 2014 e atualmente concentra-se nos temas Governança Corporativa (Pública) e das Contratações no setor público.

Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Governança Pública possui como diferencial a capacitação de gestores, auditores e técnicos do setor público. O método de ensino é focado na qualidade e atualidade e como parte de sua metodologia, adota o sistema *Stand-Up Training*, com foco na melhoria do desempenho dos alunos a partir da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

É uma instituição de ensino e formação com propósito específico na Governança Pública e constitui-se de corpo técnico estritamente qualificado e engajado para o atendimento às necessidades de cada organização, auxiliando-as a incentivar a pesquisa e a integração entre o



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

mercado e as entidades governamentais. Os atestados de capacidade técnica colacionados no doc. nº 79.826/2018 demonstram a idoneidade da empresa na prestação dos serviços educacionais.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que as notórias especializações do Instituto Brasileiro de Governança Pública e do professor Cláudio da Silva Cruz, o qual irá ministrar pessoalmente o curso, estão direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Veja-se

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Nesse sentido, buscou-se evidenciar, no item 4.1 deste documento, a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o aperfeiçoamento dos servidores para ao adequado desenvolvimento das competências técnicas relativas à governança no âmbito deste TRE-GO.

Em seguida, no item 4.2, atendeu-se a notória especialização do instrutor a ser contratado, diante de seu amplo e, ao mesmo tempo, especial conhecimento e sua vasta área de atuação profissional.

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que resta comprovada a inviabilidade de competição na contratação do professor Cláudio da Silva Cruz, notório especialista, por intermédio do Instituto Brasileiro de Governança Pública, para atender à necessidade de treinamento específico sobre a governança no âmbito do TRE-GO.

Assim sendo, em cumprimento ao interesse público, aos princípios administrativos, aos dispositivos legais, às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica, *s.m.j.*, como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, a contratação do curso “Governança Corporativa Pública – Uma Abordagem Prática de seus Mecanismos”, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

De acordo com a proposta colacionada no doc. nº 79.747/2018, o valor total para a realização dos serviços desse projeto é de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais) e inclui os custos com a remuneração do instrutor e todas as suas despesas relativas a impostos, deslocamento, estada e alimentação; elaboração e disponibilização do material didático impresso; disponibilização de crachás, pastas, blocos de anotações e canetas e pagamento de impostos da empresa, que é optante pelo Simples Nacional.

Registre-se que a contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação – PAC/2018 (PAD nº 989/2018), em cuja reserva consta o importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

para a realização de ação de formação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam com as atividades relacionadas à competência 17.17 – Governança.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado na proposta de contratação do professor Cláudio da Silva Cruz para a realização do curso de “Governança Corporativa Pública – Uma Abordagem Prática de seus Mecanismos” foi comparado aos valores praticados pelo Instituto Brasileiro de Governança Pública em contratações com outros órgãos da administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

- I - (...)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original)

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 5/2014 SLTI/MPOG, após a alteração promovida pela Instrução Normativa 3/2017, segundo a qual, nas pesquisas de preços, deve-se priorizar as referências obtidas em contratações similares de entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;**
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pelo instrutor Cláudio da Silva Cruz, por intermédio do Instituto Brasileiro de Governança Pública, para ministrar, na modalidade *in company*, o curso “Governança Corporativa Pública – Uma Abordagem Prática de seus Mecanismos”, com carga horária de 16 horas, para até 25 participantes, no valor total de R\$ R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais), conforme o seguinte quadro comparativo:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

VALORES PRATICADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

CURSOS/INSTITUIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO POR HORA TÉCNICA
Proposta TRE/GO – “Governança Corporativa Pública – Uma Abordagem Prática de seus Mecanismos” - 16h de horas técnicas	R\$ 28.704,00	R\$ 1.794,00
Tribunal de Justiça do Mato Grosso – Curso: “Governança de TI no Setor Público utilizando o COBIT 5” - 16h de horas técnicas	R\$ 27.360,00	R\$ 1.710,00
Empresa de tecnologia e informações da previdência - DATAPREV- Curso: “Governança Corporativa nas Empresas Estatais à luz da Lei 13.303/2016 - 16h de horas técnicas	R\$ 24.290,00	R\$ 1.518,10
Tribunal de Justiça do Mato Grosso – Curso: “Gestão de Riscos e Incidentes de Segurança da Informação – Visão Governança” - 16h de horas técnicas	R\$ 26.220,00	R\$ 1.638,75

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pelo Instituto Brasileiro de Governança Pública encontra-se dentro dos praticados no mercado e que a vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por hora técnica, uma vez que a contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo, tendo em vista que não há custos com passagens aéreas, diárias e auxílios deslocamentos dos servidores participantes.

Em relação à capacitação ora solicitada, o custo por hora técnica será de R\$ 1.794,00 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais), atendendo plenamente ao princípio da economicidade. Assim, por meio desta contratação, o objeto será plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento, em consonância aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso será realizado presencialmente, por meio da exposição oral do conteúdo. A abordagem será prática, mediante a apresentação de estudos de casos, com a sequência das atividades de implantação do sistema de Governança Corporativa Pública, por meio de seus



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

mecanismos – Liderança, Estratégia e Accountability, para que os participantes determinem, ao final, as melhores alternativas de gestão institucional.

O professor poderá ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do Auditório Levino Emiliano dos Passos, no Anexo I, sede do TRE-GO, reservado para o período de 05 a 06 de novembro de 2018, e ainda:

- Projetor Multimídia;
- Computadores;
- Quadro branco;
- Canetas.

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 16h (dezesesseis horas) distribuídas no período 05 a 06 de novembro de 2018.

6.5. Da Certificação



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem, por meio de assinatura, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.6. Do Conteúdo Programático

1. Conceitos fundamentais e evolução da governança

1.1. O problema de agência

1.2. A abordagem institucionalista

1.3. Estudo de caso 1

1.4. Governança Pública no Brasil

1.4.1. TCU e os levantamentos de Governança

2. Princípios básicos e diretrizes de governança para o setor público

2.1. As principais normas de governança

2.1.1. Normas específicas para o contexto da organização-cliente

2.2. O novo modelo referencial do TCU

2.2.1. Mecanismo Liderança: Modelo de governança; desempenho da alta administração; ética e conduta

2.2.1.1. Evolução da organização-cliente e comparação com seus segmentos

2.2.1.2. Estudo de caso 2

2.2.2. Mecanismo Estratégia: gestão de riscos; estratégia; gestão da estratégia

2.2.2.1. Evolução da organização-cliente e comparação com seus segmentos

2.2.2.2. Estudo de caso 3

2.2.3. Mecanismo Accountability: transparência, responsabilidade e prestação de contas; auditoria interna

2.2.3.1. Evolução da organização-cliente e comparação com seus segmentos

2.2.3.2. Estudo de caso 4

2.2.4. Governança de Pessoas, de TI e de Contratações

3. Estudos de caso desenvolvidos pelos participantes e apresentações

3.1. Usando as devolutivas do TCU para identificar problemas/oportunidades mais relevantes



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

- 3.2. Montando grupos de trabalho mais adequados para cada problema/oportunidade em foco
- 3.3. Compreendendo os riscos envolvidos e suas causas
- 3.4. Escolhendo os mecanismos de governança aplicáveis a ajustando-os à organização-cliente
- 3.5. Submetendo a proposta à revisão (apresentações)

6.7. Do local de realização

O curso será realizado em Goiânia, no Auditório Levino Emiliano dos Passos, Anexo I, localizado na sede do TRE-GO.

7. Das Obrigações da Empresa Contratada

7.1 A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação com a máxima qualidade, primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.5 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.

7.6 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante

7.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.8 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

8. Das Obrigações do Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 7.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do professor Cláudio da Silva Cruz, profissional



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio do Instituto Brasileiro de Governança Pública, para realizar o curso “Governança Corporativa Pública – Uma Abordagem Prática de seus Mecanismos”, no valor total de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais), com carga horária de 16 horas/aula, no período de 05 a 06 de novembro de 2018, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.

LÍDIA MARIA MOREIRA MUNDIM
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação. Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.

LUCIANA TAVEIRA SILVEIRA
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.

ADENIR JOSÉ DE SOUSA
Secretário de Gestão de Pessoas